



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36070 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 835/91

Modifica os incisos I e II do Art. 1º da
Lei nº 621/89

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do Art. 1º da Lei nº 621/89 passa a ter a seguinte redação:

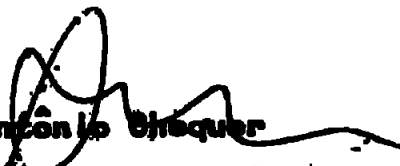
I - multa de 05 (cinco) U.F.R., no caso de não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 20 dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

II - multa de 10 (dez) U.F.R. pelo exercício de qualquer atividade sujeita à taxa, sem a respectiva licença;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de dezembro de 1991


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 10/12/91)

Assinaturas

